Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PROJ LEI 608/15
14

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**

# PROJETO DE LEI N° 608/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação em sítio eletrônico oficial, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado da Paraíba.

**AUTOR : DEP. RENATO GADELHA**
**RELATOR: DEP. JULLYS ROBERTO.** Substituido na reunião pelo Deputado DODA DE TIÃO.

## P A R E C E R N° 044/2017

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 608/2015**, de iniciativa do ilustre Deputado Renato Gadelha, e que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação em sítio eletrônico oficial, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado da Paraíba".***

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 19 de novembro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 602/15 15

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, de autoria do Deputado Renato Gadelha, objetiva estabelecer a obrigação de que seja publicada, em sítio eletrônico oficial, relação com os nomes de pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas, nos estabelecimentos da rede pública de saúde do estado da Paraíba.

Em justificativa para a iniciativa da proposta, o parlamentar autor argumenta a necessidade da divulgação dessas listas, haja visto que, segundo suas próprias palavras, *"o que vemos hoje são longas filas, e uma espera desmedida pela realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos por parte da população"*. Além disso, acrescenta ainda: *"o presente projeto de lei objetiva, portanto, aprimorar as ações e serviços de saúde pública executados no território do Estado da Paraíba, por meio de um sistema de regulação do acesso à saúde que obedeça aos princípios constitucionais da transparência na Administração Pública e do respeito à dignidade da pessoa humana"*.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em análise mereceu parecer pela **constitucionalidade e juridicidade**. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, uma vez que se baseia no direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da CF, e está em consonância com o

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 608/15 16

princípio administrativo da publicidade expresso no art. 37, *caput,* da CF, fundamentando-se também no direito à saúde, previsto nos arts. 196 a 200, da CF.

De acordo com o disposto no artigo 196, da Constituição "***A saúde é direito de todos e dever do Estado****, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*". Sendo assim, todos têm direito à saúde e é dever do Estado empreender ações que garantam à população o acesso igualitário aos serviços públicos de saúde.

Com efeito, é notória a existência de um déficit de transparência nos processos de gestão das filas de espera do SUS, o que gera consequências negativas aos interesses da coletividade, dentre outras, o desrespeito à ordem cronológica das listas e a falta de critérios objetivos de priorização de pacientes.

Sendo a transparência um atributo indispensável para o controle social, exercido pela população, a publicação das listas de pacientes que aguarda, consultas com especialistas, realização de exames e intervenções cirúrgicas, nas instituições do SUS, no âmbito do Estado da Paraíba, possibilitará um incremento na transparência exigida para esses casos, além de impedir favorecimentos abusivos, que são constantemente relatados por pessoas injustamente preteridas.

Em seu Curso de Direito Constitucional, o Ministro do STF, Gilmar Mendes, ressalta, ao tratar das normas programáticas, elencadas na Constituição Federal, que *"a interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente", impondo aos entes federados um*

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 608/15
17

*dever de prestação positiva.* Ele conclui ainda afirmando que, *"a essencialidade do direito à saúde fez com que o legislador constituinte qualificasse como prestações de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197)".*

Portanto, diante de tudo que foi exposto, consideramos, no mérito, a matéria como de grande relevância para toda a sociedade paraibana. Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 608/2015**, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2017.

**DEP. JULLYS ROBERTO**
**Relator**

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 608/15
18

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 608/2015**, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2017.

Apreciado pela Comissão
No dia 25/4/17

**DEP. ANTÔNIO MINERAL**
**Presidente**

**DEP. RENATO GADELHA**
**Membro**

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**
**Membro**

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**
**Membro**

**DEP. DODA DE TIÃO**
**Membro**